

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo dos procedimentos para **contratação direta por inexigibilidade de licitação** do músico **Ney Nascimento**, por meio da produtora Waldney Conceicao Alves de Menezes, com fulcro no **artigo 74, inc. II da Lei 14.133/21**, para a continuação do **projeto cultural “Música no Jardim”**, sob a coordenação da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação – DRC, conforme justificativas e especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência – TR acostados aos autos..

Preliminarmente, na esteira das justificativas dispostas nos itens 2 do ETP e TR de peças nºs 3 e 13, respectivamente, a **atividade cultural “Música no Jardim”, tradicionalmente, ocorre todas as últimas quartas-feiras do mês**, no jardim interno do TCE-RJ, sendo que a presente contratação atenderá a edição cultural de abril de 2024, que contará com a apresentação, na data de 24 de abril de 2024, do referido músico, que possui um vasto e reconhecido repertório de MPB e JAZZ.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC considerou possível a contratação direta em tela, com fundamento no **inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da “Inexigibilidade de Licitação”, vez que se trata de serviço prestado por **profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada**, com representante exclusivo.

Assim, foram **analisados e validados os artefatos que subsidiam a presente contratação** (Estudo Técnico do Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos), nas instruções daquela Coordenadoria de 14.03.24 e 22.03.24 (vide peças nºs 10 e 15)

De acordo com aquela Coordenadoria, o valor apresentado na **Proposta-Detalhe nº 22/2024**, à peça nº 21, de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, justifica-se em razão da **nota fiscal de peça nº 9**, tal como consta na seguinte análise feita pela CLC, à peça nº 18:

*“Sendo assim após tratativas com a produtora (**ANEXO 4**), foi encaminhada uma nova nota fiscal que foi juntada aos autos, com a finalidade de demonstrar que o valor ofertado é condizente com o que a empresa pratica na execução de objeto similar (**ANEXO 1**).”* (grifo no original)

A CLC assevera que **a empresa possui, nesta data, as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida**, conforme se verifica através dos documentos constantes das peças nºs 17, 19 e 24.

Encontra-se anexada aos autos a **declaração de exclusividade** (documento anexado na peça nº 14, com data 15.03.24), em atendimento ao previsto no § 2º do art. 74 da NLLC, que especifica o conceito de empresário exclusivo, sendo esse a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação.

Com efeito, após detida análise jurídica, a **d. PGT** exarou o seguinte **parecer favorável à contratação direta em tela**, na forma do art. 53, § 4º c/c art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021 (peças nºs 22 e 23):

“A presente hipótese enquadra-se no inciso II art. 74 da Lei nº 14133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, podendo-se inferir, pelos elementos dos autos, que se trata de um músico experiente e consagrado pela crítica especializada, sendo contratado por empresário exclusivo (peça nº 14).

*Por todo o exposto, e uma vez feita a análise prévia a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14133/2021, verificado o preenchimento dos requisitos pertinentes a que se refere o art. 72 do mesmo diploma legal, **nada oponho à contratação direta em questão**, restando aprovada a minuta da Proposta-Detalhe nº constante na peça nº 21.* (grifei)

Ante o exposto, **opino** pela autorização da contratação direta ora pretendida, com a consequente emissão de nota de empenho, com fulcro no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Tiago Junger
Assessor
Matrícula 02/4757

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária – CPG,**

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, e tendo como base o parecer da d. PGT de peças nºs 20 e 21, **AUTORIZO**, nos termos do Ato Executivo nº 25.541/23 e dos artigos 72, inc. VIII, e 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, o empenho para cobrir a presente contratação, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à conta do exercício financeiro de 2024, em favor da empresa 24.410.857 WALDNEY CONCEICAO ALVES DE MENEZES, CNPJ nº 24.410.857/0001-48, com posterior remessa dos autos à DRC para a emissão do TAIS, em observância ao previsto no item 11 do Termo de Referência.

NOME	CNPJ	VALOR R\$
24.410.857 WALDNEY CONCEICAO ALVE DE MENEZES	24.410.857/0001-48	3.500,00

**Por fim, ressalto a urgência que o caso requer, tendo em vista
que o evento será realizado no dia 24.04.24.**

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265-0-6